



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATO N° 007/2024 – SERVIÇO DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL PARA SESSÃO SOLENE DE POSSE PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fabiano Ferreira, portador do Registro de Identidade nº 33.421.265-0, inscrito no CPF/MF sob nº 221.712.138/33, e residente e domiciliado à Rua Cônego José Cobucci, nº 137, Girardelli, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, e de outro lado como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica de direito privado “**E.N.DE CAMARGO FOTOS**” (**Nome Fantasia “NORA PRODUÇÕES”**), inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.437.998/0001-51, com sede na Rua Treze de Maio, nº 75, Centro – Amparo/SP (CEP 13.900-005), com endereço eletrônico noraproducoes2@gmail.com, neste ato representada por Everson Nora de Camargo, portador do Registro de Identidade nº 34.054.831-9, inscrito no CPF/MF sob nº 220.093.078-01, residente e domiciliado a Av. Alan Kardec, 849, Jardim Santo Antônio – Amparo/SP (CEP 13.901-260), pactuam o presente contrato para prestação de serviço de fotografia profissional da Sessão Solene de Posse de Prefeito, Vice e Vereadores para o Quadriênio 2025-2028, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2025, cuja celebração se deu através da Contratação Direta nº 26/2024 e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviço de cobertura de fotografia da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice e Vereadores de Monte Alegre do Sul no Quadriênio 2025-2028, consistindo em fotografias do evento como um todo, abarcando fotografia dos atos que se realizarem bem como realização de fotos oficiais dos 9 (nove) vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita e posterior entrega dos arquivos em alta e baixa resolução.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A sessão solene a que se refere o presente instrumento será realizada no dia 01 de janeiro de 2025, com início às 10 horas e término, aproximadamente, às 12 horas, comprometendo-se A CONTRATADA a chega no prédio-sede da CONTRATANTE antecipadamente, às 9 horas, a fim de organizar e viabilizar a prestação de serviço que será executado, sendo de responsabilidade da primeira trazer consigo todos os equipamentos necessários para a execução integral e satisfatória do objeto.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a entregar à CONTRATANTE mídias, em alta e baixa resolução, das fotografias realizadas conforme pactuado no presente instrumento, preferencialmente em "nuvem" (sem prejuízo de pactuarem outro meio que satisfaçam ambas as partes), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até a entrega efetiva das mídias, conforme descrito na cláusula anterior, e pagamento respectivo.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de R 1.290,00 (um mil duzentos noventa reais), estando atribuído no valor todos os materiais, ferramentas, transporte e demais itens que se façam necessários para a integral execução do serviço contratado.

§1º - O pagamento será feito a vista pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis do encaminhamento, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

2
- 1 - 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

§3º - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Ficha	05	
Unidade	010102	ADMINISTRAÇÃO
Funcional	01.031.0001.2080.0000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Categoria Econômica	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

§4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas *em virtude de penalidade ou inadimplência*, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

I - Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- b. Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

II - Caberá à CONTRATANTE:

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

3



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

-
- a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a extinção do contrato os casos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

-
- a. Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - b. Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a extinção do contrato os casos enumerados no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

§1º - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

§2º - Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

§3º - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 16 de dezembro de 2024.

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Luiz Fabiano Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fabiano Ferreira

CPF/MF: 221.712.138/33

Presidente da CONTRATANTE

Everson N. de Camargo

"E.N.DE CAMARGO FOTOS"

(Nome Fantasia "NORA PRODUÇÕES")

CNPJ: 18.437.998/0001-51

CONTRATADA

Everson N. de Camargo

CPF/MF: 220.093.078-01

Proprietário da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Viviane Ap. Silva Camargo
RG: 43.200.537-7
CPF: 307.830.808-16

Nome: Taer Oliveira Firme
RG: 39.196.168-7
CPF: 435.072.358-70

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br